



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA

Ofício nº 265/GVMC/2024.

Juara - MT, 15 de agosto de 2024.

Excelentíssimo Senhor
Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município
Juara – MT

C/c
Ilustríssima Senhora
Maísa Figueiredo de Sousa
Secretaria Municipal de Saúde
Juara-MT

Prezados Senhores,

Cumprimentando-os cordialmente, venho por meio deste expediente em conformidade com a Lei Municipal nº 14.443 de 02 de setembro de 2022, em anexo solicitar esclarecimentos sobre as medidas adotadas pela Secretaria Municipal de Saúde para garantir o direito à esterilização cirúrgica durante o período do parto às mulheres que solicitarem em tempo hábil em nossa cidade.

A referida legislação estabelece claramente a obrigatoriedade de disponibilização deste procedimento nos serviços de saúde municipais, assegurando assim o direito à saúde reprodutiva das mulheres, conforme preconizado pelos princípios constitucionais e pelas normativas vigentes.

Diante disso, solicito informações detalhadas sobre:

1. Quais são os procedimentos atualmente adotados pela Secretaria Municipal de Saúde para garantir a oferta da esterilização cirúrgica durante o período do parto?
2. Como é assegurado o acesso das mulheres interessadas a essa modalidade de procedimento nos serviços de saúde municipais?
3. Quais são os números de procedimentos realizados nos últimos 12 meses?

Certa do vosso atendimento, fixo o prazo de 15 (quinze) dias para resposta do expediente nos termos do Art. 45, XVIII da Lei Orgânica Municipal e reitero votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,


Vera. Mônica da Silva Costa
(Mônica Costa)
Vice-Presidente



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 14.443, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

Vigência

Altera a Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, para determinar prazo para oferecimento de métodos e técnicas contraceptivas e disciplinar condições para esterilização no âmbito do planejamento familiar.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, para determinar prazo para oferecimento de métodos e técnicas contraceptivas e disciplinar condições para esterilização no âmbito do planejamento familiar.

Art. 2º A Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º

§ 1º

§ 2º A disponibilização de qualquer método e técnica de contracepção dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias." (NR)

"Art. 10.

I - em homens e mulheres com capacidade civil plena e maiores de 21 (vinte e um) anos de idade ou, pelo menos, com 2 (dois) filhos vivos, desde que observado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias entre a manifestação da vontade e o ato cirúrgico, período no qual será propiciado à pessoa interessada acesso a serviço de regulação da fecundidade, inclusive aconselhamento por equipe multidisciplinar, com vistas a desencorajar a esterilização precoce;

.....
§ 2º A esterilização cirúrgica em mulher durante o período de parto será garantida à solicitante se observados o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias entre a manifestação da vontade e o parto e as devidas condições médicas.

.....
§ 5º (Revogado).

....." (NR)

Art. 3º Fica revogado o § 5º do art. 10 da Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Brasília, 2 de setembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes

Este texto não substitui o publicado no DOU de 5.9.2022

*



COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02024/08/15001533

| | |
|-----------------------|---|
| Número / Ano | 001533/2024 |
| Data / Horário | 15/08/2024 - 18:45:07 |
| Assunto | Ofício nº 265/GVMC/2024 - Solicitando esclarecimentos sobre as medidas adotadas pela Secretaria Municipal de Saúde para garantir o direito à esterilização cirúrgica durante o período do parto às mulheres que solicitarem em tempo hábil. |
| Interessado | Carlos Amadeu Sirena - Prefeito |
| Natureza | Administrativo |
| Tipo Documento | Ofício Ver. Monica Costa |
| Número Páginas | 1 |
| Emitido por | Sec.Legislativa.Alessandra |

Este comprovante de protocolo atesta que o documento acima mencionado foi recebido na data e hora informadas, e que está em processo de tramitação na Câmara Municipal de Juara - MT - Juara - MT.